



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**PORTARIA AD Nº 081/2021**

Aprova norma interna que regula a utilização de telefonia móvel no Crea-DF.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal — CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº5.194, de 24 de dezembro de 1966,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a norma que disciplina a utilização do sistema de telefonia móvel no Crea-DF.

Art. 2º Revogar a Portaria AD nº030/2014, de 06 de março de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de maio de 2021.

  
ENG<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ  
Presidente





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Anexo I da Portaria AD nº 081/2021

## NORMA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL

### 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes, critérios, responsabilidades e procedimentos relativos ao uso de telefonia móvel no âmbito do Crea-DF, no estrito interesse do serviço, para os titulares dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Chefe de Gabinete, Superintendentes, Secretário, Chefes de Assessorias, Assessores;

IV - Fiscais;

V - Vigias; e

VI - Motorista da Presidência.

1.2. O uso de telefonia Móvel por empregados dependerá de prévia autorização do presidente do Crea-DF, que poderá, também, autorizar o uso por parte de outros titulares não incluídos neste artigo, como empregados e diretores do CREA, designados para execução de tarefas pontuais.

### 2. LIMITES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

2.1. Os limites máximos mensais de gastos com telefonia móvel serão os abaixo estabelecidos, de acordo com os cargos mencionados no item 1.1:

I – Presidente - R\$ 450,00;

II - Vice-presidente - R\$ 150,00;

III – Chefe de Gabinete, Superintendentes, Secretário, Chefes de Assessorias e Assessores - R\$ 120,00;

IV - Fiscais - R\$ 120,00;

V - Vigias - R\$ 90,00; e

VI - Motorista da Presidência - R\$ 90,00.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.1.1 O uso dos telefones móveis deve gradativamente ser reduzido buscando-se dar maior uso à rede mundial de computadores — internet.

2.1.2. As ligações de linha telefônica móvel somente deverão ser realizadas diante da impossibilidade do uso de ramais telefônicos e linhas telefônicas diretas.

2.2. É expressamente proibido o uso do sistema telefônico móvel do Crea-DF para tratar de assuntos particulares do tipo anúncio fonado, telegrama fonado, disque piadas etc.

2.3. As ligações interurbanas são permitidas apenas quando a serviço do Crea-DF.

2.3.1. As demais pessoas relacionadas no item 1.1, quando do deslocamento para outra unidade da federação, a serviço, poderão efetuar ligações interurbanas para outros aparelhos do Crea-DF.

2.4. É vedada a transferência ou empréstimo do aparelho de telefonia móvel a terceiros.

2.5. As notas fiscais/faturas mensais das concessionárias de telefonia móvel serão atestadas pelos usuários e encaminhadas, posteriormente, para pagamento, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

2.6. Os "atestados" nas contas telefônicas deverão ser efetuados por meio de assinatura e identificação dos respectivos usuários e deverão conter, obrigatoriamente, autorização expressa para desconto em folha de pagamento dos valores dos serviços não autorizados e ou ligações não justificadas.

2.7. Os valores a serem ressarcidos pelos usuários de telefones móveis serão calculados conforme se segue:

- |   |
|---|
| <p>a) <b>CÁLCULO INICIAL</b> = valor das chamadas R\$ (+) assinatura básica (-) limite de gasto autorizado R\$ (-) desconto assinatura mensal, se for o caso;</p> <p>b) <b>VALOR A SER RESSARCIDO</b> = valor dos serviços não autorizados + valor obtido acima, se positivo.</p> |
|---|

2.8. Ficará a cargo do usuário o pagamento de serviços de reparo, manutenção ou substituição de peças devido a manejo inadequado do equipamento.

2.9. Em caso de roubo ou furto do aparelho, o usuário deverá providenciar o registro de ocorrência policial e a posterior entrega na Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística – GDL para que seja providenciada a baixa do equipamento junto à concessionária contratada.

2.10. Os equipamentos de telefonia móvel bem como seus acessórios, deverão ser utilizados no estrito interesse do serviço público, ficando os mesmos sob a responsabilidade dos usuários.



*Assinado*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.11. O usuário deverá restituir ao Crea-DF o equipamento em sua forma original ou o valor pecuniário equivalente no prazo máximo de trinta dias, nos casos de roubo, furto ou perda.

2.12. Os usuários de aparelhos de telefonia móvel deverão observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios, bem como as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que propiciem maior economia na sua utilização.

### 3) CONTROLE DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL

3.1. O gestor do contrato exercerá o efetivo controle sobre os equipamentos e seus acessórios, devendo a carga desses bens e a responsabilidade pelo seu uso e guarda dar-se em caráter pessoal e intransferível ao usuário, conforme Termo de Guarda e Responsabilidade de Uso de Telefone Móvel, anexo a esta norma.

3.2. O gestor do contrato elaborará, mensalmente, planilha com nome, matrícula e valor a ser descontado do empregado, bem como seu "ciente", o qual deverá ser encaminhado à Assessoria de Desenvolvimento Humano - ADH, que providenciará, na forma da legislação vigente, o respectivo desconto em folha de pagamento, no mês subsequente à emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.1. Os usuários que não são empregados do Crea-DF deverão ressarcir o valor devido mediante depósito em conta bancária.

3.3. Mensalmente, o gestor do contrato encaminhará à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF uma planilha com nome, cargo do usuário, valor total da conta, valor a ser ressarcido ao Crea-DF e valor relativo à transferência de dados, para conhecimento e, se for o caso, adoção de providências visando a correção de anomalias verificadas.

3.3.1. Os valores relativos à transferência de dados e utilização do GPRS deverão ser monitorados pelo gestor do contrato, que informará a SAF os casos em que ocorrer gastos superiores ao estabelecido na franquia contratada com a prestadora de serviços.

### 4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os aparelhos celulares e respectivos acessórios deverão ser restituídos à GDL, nas condições em que foram entregues, quando do afastamento do empregado do cargo que o credenciou para o seu recebimento.

4.2. Fica proibida a utilização do telefone móvel quando o empregado estiver afastado do serviço (férias, licença não remunerada, licença maternidade e licença médica superior a quinze dias).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.2.1. As ligações telefônicas porventura realizadas na vigência de afastamentos deverão ser integralmente ressarcidas pelo usuário.

4.3. Os casos não previstos nesta norma serão analisados e decididos pelo presidente do Crea-DF.

Brasília, 17 de maio de 2021.

  
ENG<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ  
Presidente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II da Portaria AD nº 081/2021

#### TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE USO DE TELEFONE MÓVEL (Anexo II da Portaria AD nº 081/2021 - Crea-DF)

Pelo presente responsabilizo-me pela guarda do bem abaixo relacionado, respondendo perante o Crea-DF e à operadora em caso de furto, roubo, extravio ou semelhante, bem como pela má utilização ou qualquer dano causado ao bem, comprometendo-me a ressarcir o valor referente ao aparelho/bem/acessórios, igual ou equivalente, na ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Comprometo-me, ainda, a utilizá-lo de forma estritamente funcional, no período em que exercer cargo no Crea-DF, obrigando-me a devolvê-lo em perfeito estado de conservação em caso de exoneração, licença médica, licença sem remuneração ou a pedido da autoridade responsável.

Declaro que conheço o teor da Portaria AD nº 081/2021, que regula a utilização do sistema de telefonia móvel no Crea-DF, e que recebi uma cópia da referida portaria.

Nestes termos, e após conferir e achar de acordo, declaro que recebi o bem relacionado a seguir, e que o mesmo se encontra em perfeita condição de uso.

#### CARACTERÍSTICAS DO APARELHO, CHIP E ACESSÓRIOS:

Aparelho/bem:	
Nº do telefone móvel:	
Marca:	
Modelo/Código:	
Nº de série:	
Acessórios:	

Brasília-DF, XX de XXX de 20XX.

*Nome do Usuário*  
Matrícula nº XXX/20XX

#### DEVOLUÇÃO:

Atesto que o aparelho/bem foi devolvido em \_\_\_/\_\_\_/20XX em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Brasília-DF, \_\_\_/\_\_\_/20XX.

Nome do colaborador da DGL  
Matrícula nº XXX/20XX.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br